



CONVÊNIO Nº 11/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.

O Estado do Pará, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Bairro do Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **Sr. MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado e de outro lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guaranta, Nº 80, CEP 68.552-220, Redenção-PA, inscrito no CNPJ nº 04.144.168/0001-21, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, portador do RG nº 4756606 PC/PA e do CPF nº 466.088.616-20, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei de Execução Penal nº 7.210/84, na Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, no Decreto Estadual nº 2.637 de 03 de dezembro de 2010, Decreto Estadual nº 870/13 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por finalidade a absorção de mão de obra carcerária de 25 (**vinte e cinco**) **pessoas privadas de liberdade – PPL's**, em cumprimento de regime semiaberto e fechado, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, nas atividades laborativas de serviços gerais, roçagem, capina, podagem, limpeza e conservação do espaço público, de acordo com as especificações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1 - COMPETE À SEAP – CONVENIENTE:

- I. Selecionar as PPL's que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da **CONCEDENTE**;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Efetuar pagamento mensal aos participantes que integram este Convênio, com recursos repassados pela **CONCEDENTE**, conforme disposto no Plano de Trabalho, e documentações pertinentes;



V. Conjuntamente com a Concedente, controlar o comparecimento das PPL's ao trabalho pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas;

VI. Orientar e acompanhar as PPL's, semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento ao projeto, assegurando os seguintes itens:

a) O cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;

b) A obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;

c) A proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;

d) A proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONCEDENTE e da CONVENIENTE;

e) A proibição de visitas específicas a qualquer PPL no local de trabalho durante o expediente;

VII. Designar o seu representante legal que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;

VIII. Fornecer alimentação aos internos participantes do projeto;

IX. Substituir, quando necessário, as PPL's que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;

X. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades do Convênio;

XI. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das PPL's contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;

XII. Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos o Projeto;

XIII. Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade extra casa penal;

XIV. Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;

XV. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, às PPL's substitutas e substituídas, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que as PPL's desligadas no decorrer do mês farão jus ao recebimento integral da contribuição previdenciária, e as substitutas receberão a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância a ser assinado pela PPL participante do projeto.

2.2 - COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – CONCEDENTE:

I. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais;

II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;



III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;

IV. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), necessários à execução do objeto do Convênio, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;

a) Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando evitar bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), ocasionando prejuízo às PPL'S com o atraso excessivo das remunerações, além de multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou suspender a execução do objeto do convênio no mês de dezembro, retornando às atividades normais em janeiro.

V. Encaminhar as folhas de frequência dos internos trabalhadores, juntamente com o demonstrativo de produção individual, à Coordenadoria de Trabalho Prisional – CTP, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;

VI. Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;

VII. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;

VIII. Fornecer formação técnica aos internos, caso necessário, para a devida execução do trabalho;

IX. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Convênio, por meio do e-mail: ctp@seap.pa.gov.br;

X. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:

a) A ausência, devidamente justificada, a critério da conveniente, exceto por motivo de suspensão da execução em casos de rebelião ou crises na Unidade Penitenciária;

b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da concedente, não tenha havido trabalho;

c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;

d) A doença devidamente comprovada.

XI. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá ao interno substituído e ao seu substituto o recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, o qual a Concedente repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20;

XII. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;



XIII. Assegurar o pagamento do vale alimentação e do vale transporte aos internos que desenvolverão as atividades do objeto deste instrumento;

XIV. Garantir a logística de transporte aos internos participantes do projeto;

XV. Conjuntamente com o estabelecimento penitenciário, controlar o comparecimento das PPL's ao trabalho pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

I. O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

II. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ultrapassado o prazo estabelecido no item "I", a Concedente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/96, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;

IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

V. As multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 86 da Lei nº 8.666/93;

VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;

VII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de serem aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente;

VIII. O descumprimento do item "2.2-IV-a" poderá implicar multa sobre o recolhimento da contribuição previdenciária das PPL's, ficando a CONCEDENTE responsável pelo pagamento em questão;

IX. A SEAP encaminhará Carta de Cobrança após o 1º dia útil de inadimplência das parcelas em atraso;

X. O atraso no repasse dos recursos por parte da CONCEDENTE por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, poderá implicar na suspensão da execução do presente Convênio. Em havendo a quitação do referido débito, o Convênio voltará a ser executado normalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

Os recursos a serem repassados pela CONCEDENTE, devidamente descritos no Plano de Trabalho para o cumprimento do objeto, estimam a quantia global de **R\$ 807.192,00 (oitocentos e sete mil cento e noventa e dois reais)**, e ficarão assegurados pela seguinte funcional programática:



Programa de trabalho: 97.101 03.421.1500.8228

Natureza de despesa: 339036/339048

Fonte: 0162/0362

Ação detalhada: 260775

Os recursos serão transferidos para conta bancária específica do Convênio, (a ser posteriormente indicada) aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

I. A Concedente compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula quarta deste instrumento, em conformidade com o cronograma de atendimento previsto no Plano de Trabalho;

II. O repasse dos recursos será feito até o 3º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;

III. Os referidos recursos serão movimentados na conta bancária específica do Convênio, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;

IV. Não ocorrendo a execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;

V. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

VI. Os eventuais saldos constantes do Convênio nº 10/2022 serão depositados em Conta Corrente posteriormente fornecida pela Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará de **01/01/2023** a **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por servidor da SEAP, indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório técnico parcial e final e quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas. Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:



Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de termo aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- c) Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- d) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- h) Balancete financeiro;
- i) Documento comprobatório das despesas, em original.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela Concedente, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;
- d) Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento deverá ser publicado pela **SEAP**, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.



E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, de

de 2022.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2022.12.16 12:35:10 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

MARCELO FRANÇA BORGES:44608861620

Assinado de forma digital por MARCELO FRANÇA BORGES:44608861620
Dados: 2022.12.13 10:31:17 -03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeitura Municipal de Redenção

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª
CPF nº CPF nº



GOVERNO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO - CTP

PLANO DE TRABALHO

Modalidade: Convênio nº 11/2022

Objeto do Convênio: inserção de pessoas privadas de liberdade no mercado de trabalho, por meio de atividades laborativas diversas.

Período Inicial de Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2024

1 – DADOS DA CONCEDENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO			CNPJ: 04.144.168/0001-21
Endereço: AV. GUARANTA, Nº 80			
Cidade: REDENÇÃO	Estado (UF): PA	CEP: 68.552-220	DDD/Telefone: (94) 3424-3578
Nome do Responsável: MARCELO FRANÇA BORGES			CPF: 446.088.616-20
CI/Órgão: 4756606/PC-PA	Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO		Função: PREFEITO

2 – DADOS DA CONVENENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: AV. JOÃO PAULO II, Nº 602, BAIRRO MARCO			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66.095-492	DDD/Telefone: (91) 3239-4233
Conta Corrente do Convênio:	Banco: BANPARÁ	Agência:	Praça de Pagamento: BELÉM
Nome do Responsável: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES			CPF: 462.525.762-04
CI/Órgão: 13.827-PM/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - Título do Projeto: <i>"JANELA DA REDENÇÃO"</i>	Período de Execução	
	01/01/2023	31/12/2024
3.2 - Identificação do Objeto: O presente Plano de Trabalho tem como objetivo a absorção de mão de obra carcerária de 25 (vinte e cinco) pessoas privadas de liberdade - PPL'S, em cumprimento de regime semiaberto e fechado, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, nas atividades laborativas de serviços gerais, roçagem, capina, podagem, limpeza e conservação do espaço público, de acordo com as especificações do plano de trabalho, em anexo.		

3.3 - Justificativa do Objeto:

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP – busca a reeducação e reinserção social dos internos conforme prevê a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional ao condenado, a fim de readaptá-los à comunidade, em conformidade com a Lei Nº 9.078 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Neste passo, a Prefeitura Municipal de Redenção, abraçará a questão social a que se propõe pela SEAP, para desenvolver o Projeto “Janela da Redenção” que tem como finalidade a utilização da mão de obra carcerária de 25 (vinte e cinco) internos em cumprimento de regime semiaberto e regime fechado, custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, nas atividades laborativas de serviços gerais, roçagem, capina, podagem, limpeza e conservação, de acordo com as especificações do Plano de Trabalho, para a Prefeitura Municipal de Redenção, criando desta forma condições para reinserção social dos beneficiários do Projeto, possibilitando, ainda remuneração pelo trabalho e a remição das penas, conforme previsto na Lei de Execução Penal - LEP.

Por fim, associando os objetivos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e da Prefeitura Municipal de Redenção, é que se defende a celebração do convênio em questão.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
01	01	Pagamento de mão de obra de acordo com o Anexo 06 - Salário mínimo vigente (R\$1.212,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 133,32) = R\$ 1.345,32	Internos	25	01/01/2023 A 31/12/2024

5 – PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPAS		CONCEDENTE	CONVENIENTE	VALOR GLOBAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339039	Pagamento de mão de obra (salário mínimo vigente + contribuição previdenciária).	R\$ 807,192,00	R\$ 0,00	R\$ 807.192,00

6 – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

- META 01:

6.1) - CONCEDENTE:

01/01/2022 a 31/12/2025

ETAPA 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Remuneração de mão de obra	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00
	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS	16º MÊS	17º MÊS	18º MÊS
	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00
	19º MÊS	20º MÊS	21º MÊS	22º MÊS	23º MÊS	24º MÊS
	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00	R\$ 33.633,00

7 – DECLARAÇÃO DO CONVENENTE:

Na qualidade de representante legal da **Convenente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Prefeitura Municipal de Redenção**, os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento.

Belém/PA, ____ de _____ 2022.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2022.12.16 12:36:08 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

8 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE:

Aprovado.

Belém/PA, ____ de _____ 2022.

MARCELO FRANÇA
BORGES:44608861
620

Assinado de forma digital
por MARCELO FRANÇA
BORGES:44608861620
Dados: 2022.12.13
10:32:51 -03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal de Redenção

Anexo

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01						
Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP						
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Nº DE INTERNOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE TRABALHO
Serviços Diversos	Roçagem; Capina; Podagem; Limpeza e Conservação de logradouros e Praças Públicas, entre outros serviços braçais.	R\$1.212,00* (Salário mínimo vigente) + R\$133,32,00** (Contribuição previdenciária de 11% - segurado facultativo) = R\$ 1.345,32	25	Semiaberto E Fechado	44 (quarenta e quatro) horas semanais. 220 (duzentos e vinte) horas mensais.	01/01/2023 A 31/12/2024

*Base de cálculo: Salário mínimo 2022

Fonte: Medida Provisória Nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário

**Base de cálculo: Contribuição 11% - Segurado facultativo

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999

Belém/2022
CTP/DRS/SEAP
(91) 3239- 4233

DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é a Construção da Portaria Unificada, da Central de Monitoramento, da Muralha de Bloqueio Visual, de 04 Guaritas e de um Acolhimento da Polícia Militar, localizado na br-316, km 53 – distrito de Americano s/nº, no município de Santa Izabel – PA.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato. Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 889775

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 2022/404481

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 – SEAP/PA

A Secretária de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, por meio do seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e após constatada a regularidade dos atos procedimentais decide HOMOLOGAR os atos praticados referentes ao Pregão Eletrônico nº 032/2022 – SEAP/PA, que tem como objeto da presente licitação, a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de insumos médicos, odontológicos e de enfermagem destinados aos serviços de saúde de todas as unidades penitenciárias administradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA. Pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme abaixo:

EMPRESA: SILVA E DELGADO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI- CNPJ Nº 08.393.709/0001-06	
GRUPO	VALOR
01	R\$ 1.250.551,30
02	R\$ 312.707,44
TOTAL=	R\$ 1.563.258,74

EMPRESA: AHORC COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA- CNPJ Nº 37.556.213/001-04	
GRUPO	VALOR TOTAL
03	R\$ 14.371,16

VALOR TOTAL HOMOLOGADO:

R\$ 1.577.629,90 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Belém-PA, 20/12/2022.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 890129

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 11/2022

Data de Assinatura: 16/12/2022.

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2024.

Justificativa: O presente convênio tem por finalidade a absorção de mão de obra carcerária de 25 (vinte e cinco) pessoas privadas de liberdade – PPL's, em cumprimento de regime semiaberto e fechado, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, nas atividades laborativas de serviços gerais, roçagem, capina, podagem, limpeza e conservação do espaço público, de acordo com as especificações do Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 807.192,00 (oitocentos e sete mil cento e noventa e dois reais).
Partes:

Conveniente: Secretária de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.
Concedente: Prefeitura Municipal de Redenção.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues

Protocolo: 889771

TERMO DE CONVÊNIO

Data de Assinatura: 16/11/2022.

Vigência: 36 meses a contar da data da assinatura.

Justificativa: O presente convênio tem por objeto atender os pedidos da parte interessada para solicitação e acesso às Certidões digitais, por meio do uso da plataforma da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, instituída pelo Provimento n. 46, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos e condições dispostos neste instrumento e na legislação nacional vigente.

Valor: Não acarretará ônus financeiro para qualquer uma das partes.

Partes:

Primeiro Partícipe: Secretária de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.
Segundo Partícipe: Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil - ARPEN.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues

Protocolo: 890008

DIÁRIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 03373/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Servidor(es):

Objetivo: CONDUZIR A VTR, COM O PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI.

57221068; PAULO CESAR DOS SANTOS CORREA; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 14/12/2022 a 14/12/2022 Origem: BELÉM; Destino: SALINÓPOLIS; Diária(s): 1 (uma diária);

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 890138

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 03370/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Servidor(es):

Objetivo: CONDUZIR A VTR, COM OS PPLs, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

57221068; CREIGHTOM CHANEY MARTINS DE SANTANA; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 15/12/2022 a 15/12/2022 Origem: BELÉM; Destino: CAMETÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 890136

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 03353/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Servidor(es):

Objetivo: DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO DE ITAITUBA POR DETERMINAÇÃO DA SAGO, PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

5933424; GEOVANE DOS SANTOS FERNANDES; POLICIAL PENAL; Período: 22/11/2022 a 30/11/2022 Origem: SANTARÉM; Destino: ITAITUBA; Diária(s): 8 e ½ (oito e meia);

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 890131

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 03363/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Servidor(es):

Objetivo: CONDUZIR A VTR, ATÉ O MUNICÍPIO DE CASTANHAL COM AS SERVIDORAS.

57217179; PLATAO DA SILVA SANTOS; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 15/12/2022 a 15/12/2022 Origem: BELÉM; Destino: CASTANHAL; Diária(s): 1 (uma diária);

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 890132

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 03367/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Servidor(es):

Objetivo: CONDUZIR A VTR, COM O PPL, EM CARÁTER DE TRANSFERÊNCIA.

5937235; WILSON ALVES DA COSTA JUNIOR; MOTORISTA; Período: 17/12/2022 a 18/12/2022 Origem: BELÉM; Destino: MARABÁ; Diária(s): 1 e ½ (uma e meia);

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 890133

DIÁRIA

PORTARIA Nº: 03368/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Servidor(es):

Objetivo: CONDUZIR A VTR, COM OS PPLs, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

5462649; GILVAN DA SILVA MOURA; MOTORISTA; Período: 13/12/2022 a 15/12/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: RONDON DO PARÁ; Diária(s): 2 e ½ (duas e meia);

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

Protocolo: 890134

FÉRIAS

PORTARIA Nº 3033/22/DGP/SEAP, de 20/12/22.

CONCEDER 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS, de acordo com o Art. 74 da Lei nº 5.810/94, à servidora CELY DE JESUS COELHO, Matrícula n.º 7008476, no período de 02/01/23 a 31/01/23, referente ao exercício de 2022.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 889946

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 3375/2022/CRH/DGP/SEAP

Belém, 20 de Dezembro de 2022.

CONCEDER ao (à) servidor (a) FLAVIA DOS SANTOS PADILHA, matrícula funcional nº 54181904/1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 21/12/2022.

WALDILSON ENES COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 889996